



**LEI Nº 1.029/2016 DE 18 DE MARÇO DE 2016.**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para prestação de serviços, por tempo determinado e em caráter excepcional, para atender necessidades de relevante interesse público da Administração Municipal, conforme discriminado.

<b>CARGOS</b>	<b>SALÁRIO BASE R\$</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>
Fonoaudiólogo NASF	2.552,37	01
Psicólogo NASF	2.177,76	01
Enfermeiro	2.177,76	06
Fisioterapeuta 30h	2.177,76	02
Técnico em Enfermagem	968,43	09
Agente Comunitário de Saúde	1.014,00	06
Agente de Combate a Endemias	1.014,00	07
Nutricionista NASF	2.177,76	01



Médico	6.345,58	03
Odontólogo	2.717,64	01
Serviços Gerais	880,00	05
Recepcionista	880,00	02
Técnico em Higiene Dentária	880,00	01
Motorista de Ambulância	1.157,54	02
Bioquímico	2.552,37	01
Auxiliar em Higiene Dentária	880,00	02
<b>Total</b>		<b>49</b>

**Parágrafo único:** - Os servidores mencionados no caput deste artigo serão vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - O prazo da referida contratação será de 01 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

**Art. 4º** - Fica autorizada a criação de vagas dentro da quantidade indicada na tabela do art. 2º, caso as existentes não sejam suficientes, sendo as mesmas extintas com o término do contrato.

**Art. 5º** - Para as contratações de 40 (quarenta) horas semanais os vencimentos serão calculados pelo salário base do Plano de Cargo, Carreira e Salário dos Funcionários do Poder Executivo em vigência, sendo os demais calculados proporcionalmente ao número de horas do contrato.

**Art. 6º** - As despesas de que tratam o Artigo 1º, correrão por conta das dotações próprias da Secretária Municipal de Saúde.



**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Juscimeira-  
MT, aos 18 de Março de 2016.**



**VALDECIR LUIZ COLLE**

**Prefeito Municipal**